



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N.º 130, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N.º 09/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O presente parecer tem por objeto do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 20 de outubro de 2020, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Revoga o artigo 81 da Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 17 de novembro de 2020.

Marcio Donizete Teodoro

Luiz Augusto Liparini

Maria Helena de Oliveira do Prado